

VASTIS

Consultoria de Valores Mobiliários

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa, nos termos do art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/2021

Vastis Consultoria de Investimentos LTDA

CNPJ 68.144.262/0001-63

Agosto de 2026

1. Objetivo

Esta política estabelece as regras para a negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria Vastis Consultoria de Investimentos LTDA, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse e assegurar a integridade e a independência da atividade de consultoria de valores mobiliários.

2. Abrangência

Esta política se aplica a:

- Sócios e administradores da Vastis;
- Colaboradores e prepostos, quando houver;
- A própria pessoa jurídica Vastis Consultoria de Investimentos LTDA, caso venha a manter carteira própria de investimentos.

3. Princípios gerais

- **Prevalência do interesse do cliente:** em nenhuma hipótese a negociação de valores mobiliários por pessoas vinculadas à Vastis pode ocorrer em prejuízo dos interesses dos clientes ou de forma a antecipar-se a recomendações que serão feitas a eles (“front running”).
- **Transparência:** toda negociação relevante realizada por pessoas vinculadas deve ser registrada e estar disponível para verificação do diretor de compliance.
- **Ausência de informação privilegiada:** é vedada a negociação com base em informação privilegiada ou não pública relativa a emissores, fundos ou operações conhecidas em razão da atividade de consultoria.

4. Regras específicas

- Pessoas vinculadas à Vastis não podem negociar valores mobiliários especificamente recomendados a clientes em período anterior à comunicação da recomendação, de modo a evitar qualquer vantagem indevida (front running);
- É vedado a qualquer pessoa vinculada utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão da atividade de consultoria antes de sua divulgação ao mercado ou ao cliente;
- Negociações pessoais de sócios e administradores em valores mobiliários que também sejam objeto de recomendação a clientes devem ser informadas previamente ao diretor de compliance;
- Caso a própria Vastis venha a deter posição em valor mobiliário também recomendado a clientes, tal fato deve ser expressamente informado aos clientes, nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução CVM 19.

5. Registro e monitoramento

O diretor de compliance mantém registro das negociações relevantes informadas pelas pessoas vinculadas à Vastis, verificando periodicamente a ausência de conflitos de interesse ou indícios de uso indevido de informação.

6. Consequências do descumprimento

O descumprimento desta política pelas pessoas vinculadas à Vastis sujeita o infrator às medidas cabíveis, incluindo advertência, e pode ser comunicado à CVM caso configure indício de violação da legislação que incumbe à autarquia fiscalizar, nos termos do inciso XI do art. 16 da Resolução CVM 19.

7. Publicação e vigência

Esta política é mantida atualizada e disponível na página vastis.com.br, conforme exigido pelo inciso IV do art. 14 da Resolução CVM 19, e será revisada sempre que houver alteração relevante na estrutura da empresa ou na regulamentação aplicável.

Lucas Cancian Rossitti

Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários

(Consultor CVM 004522-5)

Tietê/SP, Agosto de 2026